



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	• 80\$
A 2.ª série	120\$	• 70\$
A 3.ª série	120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 529 — Fixa o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1954.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 740 — Reforça verbas inscritas no capítulo 8.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953 da província ultramarina de Timor.

Orçamento de receita e despesa para 1954 da missão geo-hidrográfica da Guiné.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 741 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-10, a norma provisória P-10, relativa a «Fichas e ficheiros».

Portaria n.º 14 742 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-13, a norma provisória P-13, relativa a «Sobrescritos. Sua impressão e utilização».

Portaria n.º 14 743 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-15, a norma provisória P-15, relativa a «Bilhete-postal com tira de endereço».

Portaria n.º 14 744 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-17, a norma provisória P-17, relativa a «Formato dos papéis».

Portaria n.º 14 745 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-26, a norma provisória P-26, relativa a «Revista formato A4 (210 mm x 297 mm). Dimensões da composição. Largura das gravuras».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto n.º 39 529

A fim de o Fundo de Fomento Nacional estar habilitado a emitir no corrente ano promissórias, em execução do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951, há que fixar o montante das promissórias do fomento nacional a emitir em 1954, dentro do máximo previsto no mesmo artigo.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixado em 349:310.000\$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir até ao fim do ano de 1954, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 415, de 10 de Setembro de 1951.

§ único. O limite estabelecido no corpo do artigo poderá ser elevado do montante que venha a ser amor-

tizado no corrente ano nas promissórias em circulação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 740

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953 da província ultramarina de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 210.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações dentro da província — Portes e outras despesas do correio»	\$	156,50
Artigo 211.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Portes de correio e telegráficos»:		
Alínea a) «Correios»	\$	200,00
Alínea b) «Telégrafos»	\$	350,00
Artigo 212.º, n.º 2) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	\$	2.400,00
	\$	<u>3.106,50</u>

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 203.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças europeias e indígenas — A 19 praças europeias», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 5 de Fevereiro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *R. Ventura*.

**Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar**

Comissão Executiva

Missão geo-hidrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1954

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da
provincia da Guiné, nos termos do n.º 9.º, 2), ali-
nea a), da Portaria n.º 14 644, de 7 de Dezembro
de 1953, para 1954» 2.000.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» 1.400.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» 300.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos en-
cargos» 300.000\$00
2.000.000\$00

O Chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 13 de Janeiro de 1954.—
Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.—Em 30 de Janeiro de 1954.—O
Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento
Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas
e Industriais**

Portaria n.º 14 741

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro da Economia, sob parecer do Conselho de Nor-
malização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-10,
nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de
25 de Junho de 1952, a norma provisória P-10, rela-
tiva a «Fichas e ficheiros», com as alterações propos-
tas no referido parecer.

Ministério da Economia, 5 de Fevereiro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de
Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Co-
mércio e Indústria.

Portaria n.º 14 742

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro da Economia, sob parecer do Conselho de Nor-
malização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-13,
nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de
25 de Junho de 1952, a norma provisória P-13, relativa
a «Sobrescritos. Sua impressão e utilização», com as
alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 5 de Fevereiro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de
Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Co-
mércio e Indústria.

Portaria n.º 14 743

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro da Economia, sob parecer do Conselho de Nor-
malização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-15,
nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801,
de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-15, re-
lativa a «Bilhete-postal com tira de endereço», com as
alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 5 de Fevereiro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de
Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comér-
cio e Indústria.

Portaria n.º 14 744

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro da Economia, sob parecer do Conselho de Nor-
malização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-17,
nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de
25 de Junho de 1952, a norma provisória P-17, relativa
a «Formato dos papéis», com as alterações propostas
no referido parecer.

Ministério da Economia, 5 de Fevereiro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de
Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comér-
cio e Indústria.

Portaria n.º 14 745

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro da Economia, sob parecer do Conselho de Nor-
malização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-26,
nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de
25 de Junho de 1952, a norma provisória P-26, rela-
tiva a «Revista formato A4 (210 mm × 297 mm). Di-
mensões da composição. Largura das gravuras», com
as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 5 de Fevereiro de 1954.—
Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de
Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Co-
mércio e Indústria.